



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 108/2022

QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA - MT** E **ANALICE MARANGONI LTDA-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 033/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANALICE MARANGONI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 28.955.196/0001-97, estabelecida na AV. Ademar Raiter, nº 240, Bairro Centro Sul, Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Carlos Chagas Rodrigues, ocupando o cargo de Administrador, Brasileiro, Solteiro, RG nº 2154265-1 - 3º via e CPF nº 038.072.371-94, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 033/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Aripuana-MT**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 097/2022 – Adesão nº 005/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 (PMA)**, Lei Federal nº 10.520/2022, Lei 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 e Decreto Municipal nº 3.212/2021 de 01/07/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de forro a fim de atender às necessidades das secretarias municipais**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência) e conforme abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	M	servico de controle de pragas - do tipo afugentamento pombos/morcegos, em area interna, com instalacao de passarinhoira.	31.415	R\$ 25,83	R\$ 811.449,45
02	UNID	servico de especializado em desratizacao geral em almoxarifados, depositos, coberturas das edificacoes e todas as areas com possibilidade de focos, com instalacao de porta-isca normatizados. unidade equivale a 30 metros quadrados	1.965	R\$ 40,99	R\$ 80.545,35
03	M ²	servico especializado em desinsetizacao geral escorpiones , baratas, moscas, pernilongos, formigas, aranhas, tracas e outros insetos rateiros e voadores. metro quadrado garantia minima de 06 meses.	66.704	R\$ 1,70	R\$ 113.396,80
04	M ²	servico especializado em limpeza de forro , metro quadrado. garantia minima de 06 meses	36.636	R\$ 15,35	R\$ 562.362,60

Parágrafo Único: São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referência, a proposta da contratada, o edital de **Pregão Presencial nº 022/2022 da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT (Órgão Gerenciador)**, a **Ata de Registro de Preços nº 033/2022** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **processo administrativo nº 097/2022 – Adesão nº 05/2022** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**, oriunda do Município de Aripuanã--MT, iniciado no dia **10/06/2022**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais e demais Secretarias** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços em qualquer órgão da Prefeitura, independentemente de sua localização, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem se serviços emitidos pela Secretaria de Administração.

3.5 - SERÃO EXIGIDAS VISITAS TÉCNICAS MENSAIS para acompanhamento / revisão de serviços executados em todas as secretarias dos serviços prestados, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo Máximo determinado e em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

3.6 - Nos casos de execução de serviços na zona rural e Aldeias Indígenas localizadas no município de Canarana/MT, as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), serão custeados pela empresa prestadora dos serviços;

3.7 - As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.8 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços e os produtos deverão sempre que possível ter as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;
- e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3.9 - A aplicação dos produtos será realizada através de micro pulverização, termo nebulização e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes;

3.10 - Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

3.11 - Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

3.12 - A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

3.13 - Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

3.14 - Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida.

3.15 - Quaisquer desconformidades na execução dos serviços serão rejeitadas no ato do recebimento, devendo a empresa CONTRATADA sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento do serviço e suspensão de pagamentos devidos.

3.16 - A **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais e demais secretarias** designarão um responsável para o recebimento dos serviços, avaliação e conferência. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito a sua perfeita execução.

3.17 - Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.18 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **02 (dois) dias** corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável do recebimento de bens e Avaliação.

3.19- Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental e demais Secretarias;



- 3.20** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 3.21** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.22** - O fornecimento deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e neste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- 3.23** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada,
- 3.24** – Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.25** - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;
- 3.26** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.27** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.28** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 3.29** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.
- 3.30** - **O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2022**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.567.754,20 (Um milhão quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
- 4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.
- 4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.
- 4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.
- 4.6** - A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	02 - Secretaria de Gestão Governamental	ORGÃO:	03 – Secretaria de Administração
UNIDADE:	01	UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2005	FUNCIONAL:	04.122.0003.2.010
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas	ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	13	DOTAÇÃO:	25
FONTE DE RECURSO:	0500	FONTE DE RECURSO:	0500



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO: 04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 04.123.0004.2012
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 31
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.122.0032.2.092
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 117
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.122.0032.2.092
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 119
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2043
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 131
FONTE DE RECURSO: 0600

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2045
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 139
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2045
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 141
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 155
FONTE DE RECURSO: 0600

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 169
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.122.0014.2041
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 109
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.122.0032.2.092
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 118
FONTE DE RECURSO: 0602

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2043
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 130
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2043
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 132
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2045
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 140
FONTE DE RECURSO: 0600

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 154
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 10.301.0009.2048
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 156
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 170
FONTE DE RECURSO: 0600



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO: 06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 171
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2053
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 184
FONTE DE RECURSO: 0600

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2054
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 190
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2054
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 192
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 04
FUNCIONAL: 10.303.0013.2055
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 215
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 04
FUNCIONAL: 10.302.0010.2055
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 217
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 05
FUNCIONAL: 10.304.0011.2056
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 230
FONTE DE RECURSO: 0600

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 05
FUNCIONAL: 10.305.0012.2057
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 248
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2053
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 183
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2053
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 185
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2054
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 191
FONTE DE RECURSO: 0600

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2090
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 206
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 04
FUNCIONAL: 10.303.0013.2055
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 216
FONTE DE RECURSO: 0600

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 05
FUNCIONAL: 10.304.0011.2056
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 229
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 05
FUNCIONAL: 10.304.0011.2056
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 231
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 05
FUNCIONAL: 10.305.0012.2057
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 249
FONTE DE RECURSO: 0600



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO: 06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE: 05
FUNCIONAL: 10.305.0012.2057
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 250
FONTE DE RECURSO: 0621

ORGÃO: 07 - Secretaria de Obras e Estradas e Rodagens
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 04.122.0003.2058
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 262
FONTE DE RECURSO: 0750

ORGÃO: 08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 20.606.0021.2068
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 319
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 08.122.0027.2071
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 326
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 08.244.0027.2074
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 337
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 08.244.0027.2077
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 342
FONTE DE RECURSO: 0660

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 08.244.0027.2077
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 344
FONTE DE RECURSO: 3003

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 08.243.0026.2078
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 349
FONTE DE RECURSO: 0669

ORGÃO: 07 – Secretaria de Obras e Estradas e Rodagens
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 04.122.0003.2058
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 261
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 20.122.0003.2066
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 312
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 18.541.0031.2070
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 322
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 08.244.0027.2073
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 330
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 08.244.0027.2075
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 338
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 08.244.0027.2077
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 343
FONTE DE RECURSO: 0661

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 08.243.0026.2078
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 348
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 08.243.0026.2.092
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 352
FONTE DE RECURSO: 0500



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO: 10 – Secretaria de Esportes
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 27.812.0029.2.079
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 357
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 10 – Secretaria de Esportes
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 27.812.0029.2081
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 366
FONTE DE RECURSO: 0700

ORGÃO: 11 – Secretaria de Mun Des Socioeco e Turist
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 23.695.0025.2084
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 374
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 05 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 12.361.0006.2.018
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 38
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 05 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 12.365.0005.2.032
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 83
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 05 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 06
FUNCIONAL: 13.392.0008.2.039
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 100
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 10 – Secretaria de Esportes
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 27.812.0029.2081
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 365
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 11 – Secretaria de Mun Des Socioeco e Turist
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 23.691.0023.2082
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 371
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 11 – Secretaria de Mun Des Socioeco e Turist
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 23.695.0025.2084
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 375
FONTE DE RECURSO: 3003

ORGÃO: 05 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 02
FUNCIONAL: 12.361.0006.2.018
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 57
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 05 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 04
FUNCIONAL: 12.364.0007.2.033
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 87
FONTE DE RECURSO: 0500

ORGÃO: 05 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 06
FUNCIONAL: 13.392.0008.2.040
ELEMENTO: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO: 106
FONTE DE RECURSO: 0500

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto;



- 6.4** - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos fornecimentos;
- 6.5** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução e outros que se fizerem necessários à plena e perfeita execução do objeto;
- 6.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com recursos humanos;
- 6.7** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 6.8** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, conforme dispõe a legislação vigente;
- 6.9** - Informar e manter atualizados os números de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do contratante;
- 6.10** - **A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame, sendo este ato passível de rescisão contratual;**
- 6.11** - **São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**
- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
 - b)** intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
 - c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
 - d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
 - e)** fiscalizar a execução por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
 - f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
 - g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
 - h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
 - i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
 - j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
 - k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a** - Advertência.
 - b** - Multa.
 - c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
 - d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).



7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida servidor Sr. **Edivan Clombo** ocupante do cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado e como fiscal suplente o Sra. **Ivone Alves** ocupante do cargo de Coordenadora de Regulação da Saúde, conforme Portaria nº 465/2022 de de 14 de Junho de 2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 022/2022 da Prefeitura Municipal de Aripuana-MT (Órgão Gerenciador), a Ata de Registro de Preços nº 033/2022, que serão partes integrantes deste contrato**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 20 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANALICE MARANGONI LTDA-ME

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES
CPF nº 038.072.371-94
Sócio Administrador
CONTRATADA

EDIVAN CLOMBO

Portaria nº 465/2022 de de 14/06/2022
FISCAL DO CONTRATO

IVONE ALVES

Portaria nº 465/2022 de de 14/06/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf